



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VII | Edição eletrônica nº 1559 | Terça-feira, 06 de agosto de 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Assistência Social.....	04
GABINETE.....	01		
Secretaria de Administração.....	03		
Div. de Recursos Humanos.....	03		
Secretaria de Finanças.....	03		
Div. de Fiscalização.....	03		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 136, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as atribuições da equipe técnica multidisciplinar do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 3.467, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação;

Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições da equipe técnica multidisciplinar do Conselho Tutelar;

DECRETA

Art. 1º. À equipe técnica multidisciplinar do Conselho Tutelar competem as seguintes atribuições:

I – assessorar e orientar de forma técnica o Conselho Tutelar nos casos de violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente, dentro de suas áreas de atuação;

II – realizar estudo de diagnóstico prévio, com objetivo subsidiar a decisão do Conselho Tutelar acerca das medidas protetivas a criança ou adolescente;

III – realizar a escuta especializada, por meio de entrevista com criança ou adolescente sobre situação de violência, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da Lei Federal nº 13.431/16 e art. 19 do Decreto Federal nº 9.603/18);

IV – realizar e articular com a Rede de Proteção a busca ativa da família extensa ou vínculos comunitários, com objetivo subsidiar a decisão do Conselho Tutelar acerca das medidas protetivas a criança ou adolescente;

V – realizar estudo social e psicológico que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas famílias;

VI – realizar e articular reuniões com a Rede de Proteção para discutir os casos omissos;

VII – monitorar a medida protetiva a criança ou adolescente e sua família, no intuito de verificar os atendimentos das políticas públicas e para coibir a reincidência da violação de direitos;

VIII – encaminhar a Rede de Proteção às situações que não se encerraram no atendimento do Conselho Tutelar, informando a criança ou ao adolescente ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos, atribuições e os serviços disponibilizados pelos órgãos e equipamentos da Rede de Proteção;

IX – definir procedimentos técnicos necessários, para acompanhamento interdisciplinar, com base na autonomia profissional e nos referenciais teóricos metodológicos das respectivas áreas, quando avaliada a necessidade de intervenção técnica;

X – participar das reuniões de colegiado e de estudo de caso organizado pelo Conselho Tutelar;

XI – manter registros de atividades profissionais da equipe, assegurando o espaço de guarda destes, de forma a garantir o sigilo, em conformidade com os princípios éticos das profissões;

XII – participar de eventos, cursos, congressos, fóruns e eventos científicos, visando ao aprimoramento técnico profissional;

XIII – realizar levantamentos de dados, que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas;

XIV – utilizar o instrumento técnico que julgar necessário a avaliação do caso a ser atendido, respeitando-se assim a sua autonomia profissional;

XV – acessar informações institucionais relativas aos programas e políticas sociais para subsidiar a intervenção no atendimento as crianças, adolescentes e famílias;

XVI – contribuir com o processo de qualificação e treinamento dos profissionais que atuam nos Conselhos Tutelares;

XVII – participar, junto aos demais profissionais da Rede de Proteção, da elaboração de normas, protocolos, fluxos e ofertas de atendimento, tendo por base à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas famílias;

XVIII – participar de audiências quando convocado pelo Sistema de Justiça;

XIX – registrar todas as atividades no Sistema Municipal de Informação da Secretaria de Assistência Social;

XX – supervisionar estagiários de sua categoria profissional, de acordo com as legislações afins;

XXI – registrar em livro de ocorrência próprio, qualquer acontecimento interno que prejudicar o trabalho da equipe técnica.

§ 1º. O estudo diagnóstico de que trata o inciso II deste artigo deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações de direitos observadas e o provimento de proteção e cuidados, sugerindo-se que o estudo possibilite identificar:

I) composição familiar, história e dinâmica de relacionamento entre seus membros;

II) valores e crenças da família;

III) demandas e estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas; e

IV) situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostos os integrantes do grupo familiar.

§ 2º. O objetivo da escuta especializada de que trata o inciso III deste artigo é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Nessa fase o foco deve ser voltado para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

§ 3º. A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 4º. Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais deverão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços ou órgãos que fazem parte da Rede de Proteção de atendimento da criança ou adolescente, observando-se para isso o caráter confidencial das informações.

§ 5º. O relatório resultante da escuta especializada, obrigatoriamente terá o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, devendo o mesmo ser encaminhado sob sigilo aos órgãos da rede de proteção que fizer necessário.

§ 6º. Para realização da escuta especializada os profissionais, deverão obrigatoriamente participar de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções, a ser disponibilizada pelo órgão administrativo em que o Conselho Tutelar está vinculado.

Art. 2º. Não compete a equipe técnica multidisciplinar do Conselho Tutelar:

I – realização de oitiva com fins de coletas de provas;

II – averiguação de denúncias;

III – realização e execução de Medidas Protetivas previstas no **artigo 101** do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

IV – execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

V – realização de advertência e notificação a criança e adolescente ou seus responsáveis;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 2 de agosto de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 138, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.016, de 20 de dezembro de 2018 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 893.000,00

(oitocentos e noventa e três mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Finanças	
05.009.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
05.009.04.124.0004.2.023.	Manutenção da Divisão de Patrimônio Público	
1164 - 4.4.90.52.00.00	03501 Equipamentos e Material Permanente	107.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Serviços Municipais	
15.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cons. Estradas e Vias Urbanas	
15.002.26.782.0021.2.127.	Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas	
1211 - 3.3.90.30.00.00	03002 Material de Consumo	559.000,00
1038 - 3.3.90.30.00.00	03510 Material de Consumo	27.000,00
1212 - 3.3.90.39.00.00	03000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Total Suplementação:		893.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso provenientes do superávit financeiro obtido no Balanço Patrimonial do exercício anterior nas respectivas fontes, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de agosto de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

DECRETO Nº 139, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.016, de 20 de dezembro de 2018 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil setecentos reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação		
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente	
14.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Meio Ambiente	
14.002.18.541.0020.2.117.	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
980 - 3.3.90.14.00.00 0	1000 Diárias - Pessoal Civil	2.000,00
1214 - 3.3.90.39.00.00	03000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.500,00
14.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Vigilância Ambiental	
14.004.20.541.0020.2.120.	Administração do Canil Municipal	
1213 - 3.3.90.39.00.00	03000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.200,00
Total Suplementação:		45.700,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

Redução		
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente	
14.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Vigilância Ambiental	
14.004.20.541.0020.2.120.	Administração do Canil Municipal	
997 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo	2.000,00



1162 - 3.3.90.30.00.00	03000 Material de Consumo		43.700,00
		Total Redução:	45.700,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de agosto de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito

DECRETO Nº 137, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 216/2007;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 23/07/2019;

Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam liberados da caução os lotes abaixo indicados, localizados no loteamento cuja denominação é "Residencial José Hohl", dados como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 216/2007:

Quadra	Lote
02	14
05	02, 03, 04 e 18

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de agosto de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 859/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11927, de 04/07/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal, **PRISCILA PANUCCI VILHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, com base no artigo 148 do Regime Jurídico Único, da Lei Nº 1.267/90, de 11/09/90, a partir de **14 de agosto de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Agosto de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Finanças
Div. de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 329/2019

DADOS DO AUTUADO:

NOME: SERGIO AMADEU
ENDEREÇO: AV: DOUTOR BOA AVENTURA, 1582
CIDADE: RIO BRILHANTE ESTADO: MS

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA NAÇÕES UNIDAS N:1027
Z: 66 Q: 28 D: 10

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº.1525-41/2019, datada de 18/06/2019.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às _____ Horas.

Cianorte, _____ de _____ de 2019.

Agente Fiscal:

Nome:

Claudio Morcio Cavalcini
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA:

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria nº 485/2007

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME:

END DE FOX
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 329/2019
PROPRIETÁRIO: SERGIO AMADEU
LOCALIZAÇÃO: Z :066 Q: 0028 D: 0010



AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 330/2019

DADOS DO AUTUADO:

NOME: ESPOLIO DE JOSE MAURICIO DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA DAS MANGABEIRAS, 75
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA DAS LARANJEIRAS Nº40
Z: 016 Q: 0012 D: 001A

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº.1534-2/2019, datada de 16/07/2019.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:	
Às _____ Horas.	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.
Cianorte <u>05</u> de <u>Agosto</u> de 2019.	
Agente Fiscal: Nome: _____	Autuado ou Representante legal: NOME: _____
 Assinatura do Agente Fiscal	 Assinatura do Autuado
TESTEMUNHA: J. Jorge Favilla AGENTE FISCAL Portaria N.º 465/2007	
OBSERVAÇÕES: Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.	

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Daniely Cristiane Resina Ferreira
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 330/2019
PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE JOSÉ MAURICIO DE SOUZA
LOCALIZAÇÃO: Z :016 Q: 0012 D: 001A



Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS**, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 01 de agosto de 2019 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”.

Art. 2º - A XIII Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 27 de agosto de 2019, no Centro Estadual de Educação Profissional de Cianorte - CEEP (Escola Técnica), situado na Rua Dom Pedro II, 1550, Zona 01, Cianorte-PR.

Art. 3º - Constituir a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes membros:

- Conselheira não governamental e Presidente: Neide da Silva Ferreira;
- Conselheiro não governamental: Daniel Moreira;
- Conselheira governamental: Daniely Cristiane Resina Ferreira;
- Conselheira governamental: Karine Ciriaco do Nascimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de recursos próprios do Município.



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

